

N.º 490, de 21
de Junho de 1967.
Seria o Conselho
Florestal Municipal.

O Prefeito Municipal
de Malhada, Estado de
São Paulo:

decepo, saber que a
Câmara Municipal
decretou e em puni-
ção e promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cria-
do o Conselho Florestal,
de acordo com a pre-
visão única do artigo
103 do Código Florestal
aprovado pelo Decreto nº
27.793, de 23 de Janeiro de
1934.

Artigo 2º - O Conselho
Florestal Municipal será
constituído pelos represen-
tantes da Câmara de Ve-
readores, da Prefeitura
Municipal, da Secretaria
da Agricultura, da Asso-
ciação Rural do Município
e por lavradores locais
que se interessarem pela
Silvicultura.

Artigo 3º - O Conselho Flo-

restal, Municipal que
será presidido por um
de seus membros, elei-
to por maioria absoluta
de votos, reunir-se-á,
pelo menos, uma vez
por mês, e no termo
do regimento interno
que for adoptado.

Artigo 4º - Ao Conselho
Florestal Municipal com-
pete:

a) zelar dentro do terri-
tório municipal, pela
fiel observância do Codi-
go Florestal e das leis
e regulamentos, comple-
mentares, acompanhando
a acat das autoridades
florestais e com ellas coo-
perando;

b) emitir parecer, sobre
as questões relevantes de
caracter florestal, represen-
tando ao Conselho Florestal
do Estado, ao qual é su-
-ordinado por lei, me-
didas atinentes à protecção
das florestas e matos, tra-
-balhos e estudos de refo-
restamento e, mais, todos
as que se relacionarem

com a flora e a fauna do Município;

c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades, na obra de conservação dos florestas e do reflorestamento, no Município;

d) difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção dos florestas do Município;

f) promover, anualmente, a Festa da Árvore;

g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força das leis federais e estaduais.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de guarda florestal municipal.

Parágrafo único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a ele será subordinado.

Artigo 6º - O Executivo Muni-

por tomará as providên-
cias, que se tomarem ne-
cessárias à fiel execução
da presente lei, que en-
trará em vigor na data
de sua publicação, reso-
factas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal
de Uelsoa, em 24 de
julho de 1961.

W. Chaddad
Prefeito Municipal

Reproduzida e publicada
na Secretaria, na da-
ta supra.

Secretário da Prefeitura